



LEI N. 4.241

DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

"Que dispõe autorização de uso de espaços públicos em Ginásio de Esportes e quadras poliesportivas, destinada à exploração por terceiros para fins de publicidade e propaganda."

MARCIO BIDOIA, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar espaços publicitários localizados nos diversos espaços esportivos municipais de Quatá-SP à exploração remunerada ou não onerosa por empresas e/ou profissionais liberais, para fins de publicidade, propaganda ou patrocínio, mediante autorização formal e conforme esta Lei.

Parágrafo único. São considerados espaços esportivos e passíveis de exploração para fins desta Lei:

- I- Ginásios de esportes, quadras poliesportivas, campos de futebol, quadras de areia e demais instalações;
- II- Academias ao ar livre, equipamentos esportivos públicos, alambrados e muros;
- III- Uniformes, coletes, camisetas, bonés e demais materiais utilizados por equipes representativas do Município;
- IV- Mídias digitais vinculadas a programas e eventos esportivos públicos;
- V- Eventos, campeonatos e ações sociais promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º - A utilização por terceiros dar-se-á mediante Termo de Autorização de Uso do Espaço Público ou Instrumento de Parceria, conforme edital de chamada pública regulamentado por decreto.

§1º Os critérios, documentos exigidos, valores, formatos, locais e formas de instalação obedecerão às regras estabelecidas nos editais publicados pelo Executivo, com participação do Conselho Municipal de Esporte (CMEQ).

§2º O Município poderá instituir, por decreto, os valores de preço público, formas de contrapartida ou exigência de prestação de serviço como condição de autorização.

§3º Toda instalação, conservação e manutenção de publicidade será de responsabilidade do permissionário, sem qualquer ônus ao Município.

§4º O prazo da autorização será de até 01 (um) ano, prorrogável, observando-se o interesse público e a inexistência de novos interessados.

§5º O não cumprimento dos prazos implicará na obrigatoriedade da retirada do material publicitário e sujeição à sanções previstas.

Art. 3º - Fica também autorizada a veiculação de publicidade e propaganda em uniformes, coletes, camisetas, bonés e demais materiais esportivos utilizados pelas equipes representativas do município em eventos e atividades esportivas.

§1º A autorização dependerá de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Esporte e do Conselho Municipal de Esporte – CMEQ, conforme critérios definidos em regulamento.

§2º Os valores arrecadados ou estimados com esta modalidade de patrocínio deverão ser integralmente destinados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL.

Art. 4º - Além da publicidade direta, são também válidas as modalidades de patrocínio ou parceria com o poder público municipal, as seguintes modalidades:

- I- Naming rights de espaços públicos esportivos, com contrapartida financeira ou estrutural;
- II- Patrocínio de eventos, campeonatos e atividades esportivas organizadas pelo Município;
- III- Instalação de academias ao ar livre com logomarca do patrocinador;
- IV- Doação de materiais esportivos, equipamentos, uniformes e itens de consumo utilizados pelas equipes e projetos públicos;
- V- Prestação de serviços gratuitos ou subsidiados por empresas parceiras, como assessorias técnicas, capacitações ou manutenção de equipamentos;
- VI- Disponibilização de transporte para atletas, equipes ou delegações municipais em competições e eventos;
- VII- Criação de programas de benefícios para atletas, com apoio do comércio local;
- VIII- Desenvolvimento de plataformas digitais para divulgação do esporte municipal;
- IX- Parcerias com clínicas e academias para atendimento ou preparação física dos atletas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



X- Concessão de bolsas, prêmios ou incentivos para atividades em destaque ou em vulnerabilidade social.

Art. 5º - Fica vedada a veiculação de publicidade e propaganda, bem como a aceitação de patrocínio ou parceria:

- I- Que incentive o uso de drogas ilícitas, tabaco ou bebidas alcoólicas;
- II- Que faça apologia ao crime, violência ou prostituição;
- III- Que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, imoral ou pornográfico;
- IV- Que envolva jogos de azar ou medicamentos;
- V- De caráter político-partidário, eleitoral ou que contrarie os princípios da administração pública;
- VI- Que desrespeite normas ambientais, sanitárias ou de segurança.

Parágrafo único. O Executivo exercerá poder de polícia administrativa para fiscalizar o conteúdo e aplicação das mensagens publicitárias, podendo suspender ou revogar autorizações.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte - CMEQ, conforme legislação específica, será responsável por:

- I- Avaliar, aprovar e fiscalizar as autorizações de uso e projetos de patrocínio previstos nesta Lei;
- II- Deliberar sobre a destinação dos recursos arrecadados ou recebidos como doação;
- III- Acompanhar a execução dos projetos esportivos beneficiados pelas parcerias;
- IV- Participar da elaboração dos editais e critérios de seleção de propostas.

Art. 7º - Os recursos financeiros e materiais arrecadados em decorrência desta Lei serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, sendo sua gestão compartilhada entre a Secretaria Municipal de Esporte e o CMEQ.

Art. 8º - As obrigações dos permissionários e parceiros incluirão:

- I- Executar adequadamente a instalação e manutenção da publicidade;
- II- Zelar pela conservação dos espaços públicos;
- III- Obedecer integralmente às normas desta Lei, dos editais e das legislações pertinentes;
- IV- Estar em regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal;
- V- Retirar os materiais publicitários após o vencimento da autorização, sob pena de incorporação ao patrimônio público.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo realizar a fiscalização dos bens instalados, parcerias e publicidade veiculada, aplicando sanções previstas em edital em caso de descumprimento.

Art. 10 - O Município não será responsável por danos ou prejuízos causados a terceiros decorrentes das ações dos permissionários, cabendo-lhes toda a responsabilidade civil, trabalhista, fiscal e previdenciária.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo editar normas complementares para sua plena execução.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 10 de Setembro de 2025.

Marcio Bidóia
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa.

Projeto de lei de autoria dos vereadores **Alyne Christina Bigeschi Jaccomini e Luiz Adilson Guimarães Alves**